



CONTRATO Nº 38/2025

Processo nº 03750.020205.000666/2025-22

CONTRATO PARA APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA AF CONSULTORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AF CONSULTORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.845.382/0001-10, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco A, Número 30, Sala 1129, Parte A, Asa Sul, Brasília/DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ELLIQUENIA DE OLIVEIRA SODRÉ DO PATROCÍNIO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3.222.456, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 035.556.181-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000666/2025-22, referente à situação de dispensa de licitação nº 34/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico na fiscalização da obra de adequação luminotécnica, forro e sistema de climatização dos ambientes da Funpresp-Exe, localizada no SCN Quadra 2, Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATANTE realizou a Pregão Eletrônico nº 90009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, para a substituição de forro, luminárias, circuitos elétricos de iluminação, difusores e complementação do sistema de climatização por um sistema VRF (Fluxo de Refrigeração Variável), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à remoção dos itens existentes, bem como à instalação, montagem e comissionamento dos novos materiais e equipamentos, para as salas 201, 202, 203 e 204 da CONTRATANTE.

2.2. Após a adjudicação e homologação do certame, foi celebrado o contrato nº 29/2025 com a empresa V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.053.556/0001-50 para realizar a obra.

2.3. Considerando a execução da obra de luminotécnica, adequação do forro e modernização do sistema de ar-condicionado nas instalações da Funpresp, torna-se imprescindível a contratação de profissionais especializados para realizar a fiscalização técnica dos serviços, garantindo a conformidade com os projetos, normas técnicas e requisitos de segurança.

2.4. A natureza multidisciplinar da obra exige acompanhamento por profissionais com competências específicas:

a) Engenheiro Eletricista: para fiscalizar a instalação dos sistemas de iluminação, garantindo eficiência energética, segurança elétrica e conformidade com a norma NBR 5410 e demais regulamentações pertinentes.

b) Engenheiro Mecânico: para acompanhar a instalação e adequação do sistema de climatização (ar-condicionado), assegurando desempenho térmico, eficiência energética e atendimento às normas da ABNT e da Anvisa.

c) Arquiteto: para supervisionar a adequação do forro e integração estética e funcional dos sistemas, além de garantir que as intervenções respeitem o projeto arquitetônico e as normas de acessibilidade e segurança.

2.5. Destaca-se que a CONTRATANTE não possui engenheiros ou arquitetos em seu quadro próprio de servidores, o que impossibilita a realização da fiscalização técnica interna. A contratação de serviços especializados visa assegurar a qualidade da obra, evitar retrabalhos, mitigar riscos e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

2.6. Desta forma, a contratação deste contrato abrange os seguintes serviços:

2.6.1. Fiscalização

2.6.1.1. Medição mensal dos serviços executados (apoio com a fiscalização do cronograma físico-financeiro, apresentado antes ou juntamente com a emissão da nota fiscal).

2.6.2. Arquitetura.

2.6.2.1. Visitas técnicas semanais (duração 2h cada) para verificação da execução quanto a materiais, acabamentos, layout, acessibilidade (NBR 9050), sinalização e compatibilização com projetos complementares.

2.6.2.2. Checagem de conformidade da execução com projetos aprovados, memoriais e especificações.

2.6.2.3. Registro fotográfico e apontamento de não conformidades e pendências.

2.6.3. Elétrica

2.6.3.1. Verificação amostral de rotas de eletrocalhas/eletrodutos, quadros, lançamentos e terminais.

2.6.3.2. Conferência de aderência a projeto elétrico e diagramas; checagem de interfaces.

- 2.6.3.3. Apontamento de correções necessárias e riscos de retrabalho.
- 2.6.4. **Mecânica (HVAC)**
 - 2.6.4.1. Verificação amostral de dutos, difusores/grelhas, suportação, isolamento, drenos e posicionamento de equipamentos conforme projeto.
 - 2.6.4.2. Checagem de interferências com elétrica e arquitetura.
 - 2.6.4.3. Apontes de ajustes para desempenho e manutenção futura.
- 2.6.5. **Relatórios**
 - 2.6.5.1. Relatório mensal de acompanhamento, consolidando: conformidades, não conformidades, pendências, riscos e recomendações.
 - 2.6.5.2. Vinculação ao Edital/Termo de Referência, projetos e cronograma.
 - 2.6.5.3. Registro fotográfico e lista de ações para a Contratada da obra e para a Fiscalização.3.1. Apoio técnico à fiscalização da obra com aceite e medições mensais a serem realizados por meio de visitas periódicas, vistorias e emissão de relatórios.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso I, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:
 - 4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;
 - 4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
 - 4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
 - 4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
 - 4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
 - 4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
 - 4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
 - 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em 5 (cinco) parcelas, conforme proposta de menor valor (documento SEI nº 0245221) e detalhamento abaixo:

- 5.1.1. Parcela/30DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- 5.1.2. Parcela/60DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- 5.1.3. Parcela/90DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- 5.1.4. Parcela/120DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- 5.1.5. Parcela/150DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. *Corporate Financial Center* – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

6.2. A prestação dos serviços terá sua execução durante a realização da obra celebrada no contrato nº 29/2025 com a empresa V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.053.556/0001-50.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, SubItem – Projeto Iluminoteca (Engenharia Elétrica e Mecânica).

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento são aquelas descritas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, à medida que forem concluídas as medições mensais dos serviços prestados.

8.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

8.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada

8.5. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

8.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela contratada, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-

mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp-Exe.

8.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Nos termos do art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades

cabíveis à CONTRATADA.

12.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

12.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

15.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

15.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

15.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

17.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

17.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos

ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 135 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

ELLIQUENIA DE OLIVEIRA SODRÉ DO PATROCÍNIO
Representante Legal

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 38/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0245217)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000666/2025-22

SEI nº 0246567

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000666/2025-22

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico na fiscalização da obra de adequação luminotécnica, forro e sistema de climatização dos ambientes da Funpresp-Exe, localizada no SCN Quadra 2, Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

2. OBJETO-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a execução da obra de luminotécnica, adequação do forro e modernização do sistema de ar-condicionado nas instalações da Funpresp, torna-se imprescindível a contratação de profissionais especializados para realizar a fiscalização técnica dos serviços, garantindo a conformidade com os projetos, normas técnicas e requisitos de segurança.

2.2. A natureza multidisciplinar da obra exige acompanhamento por profissionais com competências específicas:

2.3. Engenheiro Eletricista: para fiscalizar a instalação dos sistemas de iluminação, garantindo eficiência energética, segurança elétrica e conformidade com a norma NBR 5410 e demais regulamentações pertinentes.

2.4. Engenheiro Mecânico: para acompanhar a instalação e adequação do sistema de climatização (ar-condicionado), assegurando desempenho térmico, eficiência energética e atendimento às normas da ABNT e da Anvisa.

2.5. Arquiteto: para supervisionar a adequação do forro e integração estética e funcional dos sistemas, além de garantir que as intervenções respeitem o projeto arquitetônico e as normas de acessibilidade e segurança.

2.6. Cabe destacar que a Funpresp não possui engenheiros ou arquitetos em seu quadro próprio de servidores, o que impossibilita a realização da fiscalização técnica interna. A contratação de serviços especializados visa assegurar a qualidade da obra, evitar retrabalhos, mitigar riscos e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

2.7. Esta contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp - Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, por meio da Resolução nº 595.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1 Fiscalização

☐ Medição mensal dos serviços executados (Apoio com a fiscalização do cronograma físico-financeiro, apresentado antes ou juntamente com a emissão da nota fiscal).

3.2 Arquitetura.

- Visitas técnicas semanais (duração 2h cada) para verificação da execução quanto a materiais, acabamentos, layout, acessibilidade (NBR 9050), sinalização e compatibilização com projetos complementares.
- Checagem de conformidade da execução com projetos aprovados, memoriais e especificações.
- Registro fotográfico e apontamento de não conformidades e pendências.

3.3 Elétrica

- Verificação amostral de rotas de eletrocalhas/eletrodutos, quadros, lançamentos e terminais.
- Conferência de aderência a projeto elétrico e diagramas; checagem de interfaces.
- Apontamento de correções necessárias e riscos de retrabalho.

3.4 Mecânica (HVAC)

- Verificação amostral de dutos, difusores/grelhas, suportação, isolamento, drenos e posicionamento de equipamentos conforme projeto.
- Checagem de interferências com elétrica e arquitetura.
- Apontes de ajustes para desempenho e manutenção futura.

3.5 Relatórios

- Relatório mensal de acompanhamento, consolidando: conformidades, não conformidades, pendências, riscos e recomendações.
 - Vinculação ao Edital/Termo de Referência, projetos e cronograma.
 - Registro fotográfico e lista de ações para a Contratada da obra e para a Fiscalização.
- 3.1. Apoio técnico à fiscalização da obra com aceite e medições mensais a serem realizados por meio de visitas periódicas, vistorias e emissão de relatórios.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços temos:

	EMPRESA	CNPJ	Valor Proposto	Valores para prestação dos serviços por 5 (cinco) meses	Horas Extras
1	FINE ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	22.404.334/63	R\$ 45.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 400,00
2	AUSTRO ENGENHARIA LTDA	25.229.291/15	R\$ 83.610,00	R\$ 83.610,00	R\$ 285,00
3	NÔDO ARQUITETURA INTEGRADA LTDA	52.044.257/60	R\$ 40.320,00	R\$ 201.600,00	R\$ 300,00
4	PORTO PIRES	60.547.644/2	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 100,00
5	HOLANDAMAX ARQUITETURA LTDA	35.988.934/68	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 300,00
6	ATEMPO FACILITIES	18.845.382/10	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ -
	Preço médio			R\$ 126.035,00	R\$ 230,83
	Menor valor proposto			R\$ 58.000,00	

Considerando que algumas empresas apresentaram a proposta com valor mensal e outras com valor total, providenciamos o cálculo para que todas estejam com o valor global para prestação dos serviços em 5 meses, a fim de estabelecer parâmetro possível para a compração e definição do menor valor proposto.

4.2. Pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será pago à contratada o valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, em favor da empresa ATEMPO FACILITIES, CNPJ: 18.845.382/0001-10.

Que serão pagos em quatro parcelas:

1. Parcela/30DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00
2. Parcela/60DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00
3. Parcela/90DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00

4. Parcela/120DD da assinatura do contrato: R\$ 14.500,00

5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados durante a vigência do Contrato e até o término da obra. A vigência contratual se iniciará a contar da data de assinatura do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Funpresp-Exe. nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação devidamente justificado e autuado no processo, desde que observado as cláusulas do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar o acompanhamento da execução dos serviços por meio de visitas técnicas e vistorias.
- b) Emitir relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, contendo registros fotográficos, pareceres técnicos e apontamentos sobre conformidades e não conformidades identificadas.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a entrega, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- e) Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, NR, entre outras) e legislação aplicável, recomendando correções quando necessário.
- f) Participar de reuniões técnicas com a equipe da Funpresp-Exe, conforme convocação, sendo que:
 - f1) As reuniões presenciais ocorrerão preferencialmente na Funpresp-Exe, exceto quando houver acordo quanto à definição de outro local;
 - f2) As reuniões virtuais ocorrerão preferencialmente na plataforma Microsoft Teams.
- g) Emitir e entregar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.
- h) Validar os materiais e equipamentos utilizados na obra, assegurando que estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto e com os padrões de qualidade exigidos.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- k) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- l) Relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.
- m) Acompanhar e validar os testes de funcionamento dos sistemas instalados (iluminação, climatização, etc.), garantindo seu desempenho conforme os parâmetros estabelecidos.
- n) Prestar suporte técnico à Funpresp-Exe em reuniões, esclarecimentos e tomadas de decisão relacionadas à obra, sempre que solicitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Funpresp-Exe:

- a) Honrar os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com as condições

estabelecidas no contrato;

b) Fornecer todos os projetos e documentos necessários à execução dos serviços;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

e) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e no contrato;

f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das exigências e condições deste instrumento sujeitará a contratada às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da contratada, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a contratada será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Funpresp-Exe, indicado especialmente para este fim, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à medida que forem concluídas as medições mensais dos serviços prestados.

11.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

11.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada

11.4. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

11.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela contratada, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp-Exe.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \frac{365}{N}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Pela natureza dos serviços executados, não será exigida a prestação de garantia contratual.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Mediante acordo entre as partes, poderão ocorrer acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Brasília, 09 de outubro de 2025.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística Substituta

1. Aprovo o presente projeto básico.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 10/10/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 10/10/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245217** e o código CRC **51D6F224**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000666/2025-22

SEI nº 0245217

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato_38 para assinatura.pdf

Documento número #75cb4ecd-d593-4017-8c37-7e99a7463940

Hash do documento original (SHA256): a0612c8160e1f94158624723346c251c5f3ff8e85feaf1d42a971d56931b414

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 16 out 2025 às 11:39:24
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 16 out 2025 às 14:52:04
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 16 out 2025 às 12:08:12
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 16 out 2025 às 12:27:37
- ✓ **ELLIQUENIA DE OLIVEIRA SODRÉ DO PATROCÍNIO**
CPF: 012.613.841-99
Assinou como contratada em 17 out 2025 às 14:22:20

Log

- 16 out 2025, 11:31:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 75cb4ecd-d593-4017-8c37-7e99a7463940. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2025 (11:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 out 2025, 11:39:23 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de novembro de 2025 (17:22).

16 out 2025, 11:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
16 out 2025, 11:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
16 out 2025, 11:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
16 out 2025, 11:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
16 out 2025, 11:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@atempofacilities.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELLIQUENIA DE OLIVEIRA SODRÉ DO PATROCÍNIO e CPF 012.613.841-99.
16 out 2025, 11:39:24	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.131.40. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2025, 11:42:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em contato@atempofacilities.com.br: assinar como contratada
16 out 2025, 12:08:12	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.214. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2025, 12:27:37	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7868488 e longitude -47.8730024. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 out 2025, 14:52:04	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.19.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8330166 e longitude -48.0759432. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 out 2025, 15:38:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em contato@atempofacilities.com.br: comercial@atempofacilities.com.br para assinar como contratada
17 out 2025, 14:22:20	ELLIQUENIA DE OLIVEIRA SODRÉ DO PATROCÍNIO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@atempofacilities.com.br. CPF informado: 012.613.841-99. IP: 191.38.52.240. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2025, 14:22:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 75cb4ecd-d593-4017-8c37-7e99a7463940.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75cb4ecd-d593-4017-8c37-7e99a7463940, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.